Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

PET nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.031.429 - SP (2016/0330365-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	P R M
ADVOGADO	:	PEDRO RENATO LÚCIO MARCELINO - SP121583
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	C G F
ADVOGADOS	:	CELSO SANCHEZ VILARDI - SP120797
		LENISA RODRIGUES PRADO - DF021698
		LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA - SP186825
INTERES.	:	E B M
ADVOGADOS	:	CELSO SANCHEZ VILARDI - SP120797
		LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA - SP186825
		PRISCILA MOURA GARCIA - SP339917
INTERES.	:	M Z
ADVOGADOS	:	DENYS RICARDO RODRIGUES - SP141720
		DANILO DIAS TICAMI - SP302617
		GABRIELA ALVES CAMPOS MARQUES - SP342520

DESPACHO

Trata-se de petição formulada por P. R. M. posteriormente ao aviamento do recurso extraordinário dos corréus, em que pleiteia o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação a um dos delitos pelos quais foi imputado (fls. 6773-6777).

É o relatório.

De plano, saliente-se a impossibilidade de qualquer provimento positivo ou negativo no caso em tela, haja vista que a petição em questão foi apresentada, por corréu que sequer é recorrente, após a interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. E esta Vice-Presidência limita-se a exercer, por delegação, o juízo de admissibilidade recursal, que redundou na decisão de fls. 6765/6770, que negou seguimento ao apelo extremo. Portanto, inexiste a possibilidade de nova análise jurídica do feito.

Por fim, destaque-se que eventual pedido de cunho jurisdicional deverá ser perquirido pelos caminhos jurídicos próprios, por meio de institutos processuais adequados, e não através de petição avulsa, à margem dos estritos contornos do devido processo legal.

Feitas essas considerações, e especialmente em razão do esgotamento da jurisdição por este Tribunal Superior, **nada há a prover ou desprover na espécie**.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Vice-Presidente